

Mem. 001/2019-CEL

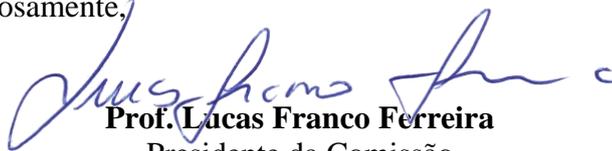
Diamantina-MG, 31 de janeiro de 2019.

À Presidência do Conselho Universitário – CONSU/UFVJM

Assunto: Encaminha proposta de Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM – Quadriênio 2019-2023

1. Encaminhamos proposta de Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM, aprovado durante a 2ª Reunião da Comissão Eleitoral, realizada em 29 de janeiro de 2019, para análise e deliberação do Conselho Universitário.
2. Agradecendo antecipadamente, despeço-me cordialmente, expressando meus protestos de elevada estima e distinta consideração, me colocando ainda a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,



Prof. Lucas Franco Ferreira

Presidente da Comissão

Portaria Nº 3.406, de 21 de dezembro de 2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

RESOLUÇÃO Nº XX/2019-CONSU/UFVJM

Aprova o Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em sua **177ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2019, resolve:**

Art. 1º Aprovar o Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação e publicação pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

Conselho Universitário - CONSU



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº XXX/2019-CONSU/UFVJM

**REGIMENTO DO PROCESSO SUCESSÓRIO PARA OS CARGOS DE REITOR
E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI QUADRIÊNIO 2019 – 2023**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DA CONSULTA**

Art. 1º A consulta à comunidade universitária, a ser realizada no dia 07 (sete) de maio de 2019, objetiva subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri referente ao Quadriênio 2019-2023.

Parágrafo único. No caso de haver 2º turno, este será realizado no dia 21 (vinte e um) de maio de 2019.

**SEÇÃO I
Da Constituição da Comissão Eleitoral e Suas Atribuições**

Art. 2º A Comissão Eleitoral compõe-se de membros designados pelo Conselho Universitário, em cumprimento ao Art. 12 do Estatuto da UFVJM em consonância com o art. 1º, § 3º, do Decreto Nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

§ 1º A Comissão Eleitoral será constituída num total de 13 (treze) membros, a saber: 01 (um) técnico-administrativo, 01 (um) docente e 01 (um) discente dos *Campi* em Diamantina, Janaúba, Teófilo Otoni e Unaí. Além destes, a comissão terá ainda 01 (um) representante do CONSU que será o Presidente desta, conforme decisão extraída da 174ª Sessão, sendo a 56ª Sessão em Caráter Extraordinário do CONSU, realizada em 13 de dezembro de 2018.

§ 2º O docente Lucas Franco Ferreira designado através da Portaria Nº 3.406, de 21 de dezembro de 2018, será o representante do CONSU, e conseqüentemente o Presidente da Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

§ 3º Os demais membros, designados através da Portaria N° XXXXX, de xx de janeiro de 2019, conforme decisão extraída da 176ª Sessão, sendo a 118ª Sessão em Caráter Ordinário do CONSU, realizada em 18 de janeiro de 2019, serão:

Campi Diamantina: José Cristiano Ramos Glória (Titular Docente) – *Vice-Presidente* e Gustavo Henrique de Frias Castro (Suplente Docente); Sérgio Soares Santos (Titular Técnico-Administrativos) e Juliana Lages Ferreira (Suplente Técnico-Administrativos); Graziely Rodrigues Domingues (Titular Discente) e Willian Ferreira de Andrade (Suplente Discente). **Campus Janaúba:** Paulo Vitor Brandão Leal (Titular Docente) e Luiz Roberto Marques Albuquerque (Suplente Docente); Roberto Allan Ribeiro Silva (Titular Técnico-Administrativos) e Eurivaldo Nunes Rodrigues (Suplente Técnico-Administrativos); Ana Clara dos Santos Fonseca (Titular Discente) e Fernanda de Paiva (Suplente Discente). **Campus Teófilo Otoni:** Lis Daiana Bessa Taveira (Titular Docente) e Chams Maria Kumaira (Suplente Docente); Kenny Moreno Santos Fernandes (Titular Técnico-Administrativos) e Juliano da Silva (Suplente Técnico-Administrativos); Heberon Teixeira da Silva (Titular Discente) e Gabriel de Jesus Souza Ferreira (Suplente Discente). **Campus Unaí:** Denis Leocadio Teixeira (Titular Docente) e Anderson Alvarenga Pereira (Suplente Docente); Romero Gaia Santana (Titular Técnico-Administrativos) e Thaís Cristina Ferreira do Nascimento (Suplente Técnico-Administrativos); Adillio Luiz de França (Titular Discente) e Nathália da Silva Gomes (Suplente Discente).

§ 4º O Secretário da Comissão Eleitoral, função atribuída ao servidor Sérgio Soares Santos será responsável por receber toda a correspondência encaminhada à Comissão Eleitoral, redigir, digitar, encaminhar e arquivar, os ofícios, Atas, memorandos, normativos, dentre outros, sob delegação da Comissão Eleitoral e, ou, de seus membros.

§ 5º Serão lavradas atas de todas as Sessões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença da maioria absoluta, entendida como qualquer número superior à metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 3º O processo de consulta à Comunidade da UFVJM para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM, referente ao quadriênio 2019-2023, será promovido pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo, o qual subsidiará o Conselho Universitário na elaboração da lista tríplice a ser encaminhada ao Ministério da Educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Receber inscrições das chapas;
- II. Coordenar o processo de consulta;
- III. Organizar debates entre as chapas inscritas e a comunidade universitária;
- IV. Emitir instruções sobre a maneira de votar;
- V. Providenciar o material necessário à consulta;
- VI. Propiciar mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada as chapas em suas respectivas campanhas;
- VII. Solicitar aos órgãos competentes as listas de eleitores referentes a cada segmento;
- VIII. Publicar as listas de eleitores e os respectivos locais de votação com, no mínimo, 10 (dez) dias antes da eleição;
- IX. Nomear os membros das Mesas Receptoras que serão compostas por representantes dos 03 (três) segmentos, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades;
- X. Providenciar tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias;
- XI. Providenciar, para cada Mesa Receptora, o material necessário à consulta, a saber: relação de eleitores, urna, cédulas, cabine, instruções de procedimentos, modelo de ata e outros que se fizerem necessários;
- XII. Nomear os membros das Juntas Apuradoras, que serão compostas por representantes dos 03 (três) segmentos, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades. Cada Junta constará de um Presidente, um Secretário, até quatro escrutinadores e dois suplentes;
- XIII. Organizar reuniões de instrução para os membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras;
- XIV. Credenciar fiscais indicados pelas chapas;
- XV. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XVI. Impugnar candidaturas que infrinjam a presente norma;
- XVII. Encaminhar o resultado da consulta ao Conselho Universitário para publicação;
- XVIII. Julgar os autores de infrações previstas neste regimento observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO II
Dos Votantes

Art. 5º Constituem o universo da consulta:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

- I. Os docentes e técnico-administrativos em educação ativos do quadro de pessoal da UFVJM.
- II. Os estudantes dos cursos de graduação (presencial e à distância), de pós-graduação (stricto sensu e lato sensu), com matrícula ativa à época da eleição.

§ 1º No universo da consulta estão incluídos os docentes e técnico-administrativos em educação em gozo de férias, de licença prêmio por assiduidade, de licença sabática ou licença para tratamento de saúde.

§ 2º Do universo da consulta estão excluídos os docentes e técnico-administrativos em educação afastados por requisição, cessão ou para tratar de assuntos particulares, bem como os que estejam no exterior.

§ 3º São vedados o voto cumulativo, o voto por procuração ou em consulados ou embaixada, e o voto por correio eletrônico.

§ 4º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação em 05 de abril de 2019.

§ 5º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: i) discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo; ii) discente/docente, como docente e iii) técnico-administrativo/docente, como docente.

§ 6º A votação será exclusivamente presencial, mediante apresentação de Documento de identificação Oficial com foto, como carteira funcional, carteira de estudante/servidor fornecida pela UFVJM, carteira fornecida pela biblioteca da UFVJM.

SEÇÃO III Do Calendário

Art. 6º É o seguinte calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Reitor e Vice-Reitor no ano de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

2019	1º Turno
07/02/2019	Sessão do CONSU para análise e deliberação sobre o Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para escolha do novo Reitor e Vice-Reitor
13/02 a 22/02/19	Período para a inscrição de chapas
25/02/2019	Divulgação das Chapas Inscritas
01/3 a 07/05/19	Período de afastamento dos inscritos de todas as atividades letivas e administrativas na UFVJM
28/02/19	Reunião da Comissão Eleitoral para análise de recursos de impugnação das chapas, caso existam
01/03/19	Homologação das chapas inscritas
01/03 a 04/05/19	Período de campanha
12/04/19	Divulgação da lista de eleitores e locais de votação para o primeiro turno
12/04/19	Debate entre as chapas no <i>Campus</i> de Unaí, na cidade de Unaí-MG.
16/04/19	Debate entre as chapas no <i>Campus</i> de Janaúba, na cidade de Janaúba-MG.
26/04/19	Debate entre as chapas no <i>Campus</i> do Mucuri, na cidade de Teófilo Otoni-MG.
03/05/2019	Debate entre as chapas para os <i>Campi de Diamantina</i> , na cidade de Diamantina-MG.
03/05/19	Data para a entrega pelas chapas da prestação de contas
07/05/2019	Realização da Consulta - 1º Turno
13/05/19	Encaminhamento do resultado da Consulta ao Colégio Eleitoral, se não houver 2º Turno
24/05/19	Reunião do Colégio Eleitoral para Elaboração da Lista Tríplice, se não houver 2º Turno

§ 1º Caso ocorra a necessidade de um segundo turno à Comunidade, conforme disposto no art. 32 deste Regulamento, o calendário acima descrito será modificado em seus dois últimos itens, ficando assim discriminado.

2019	2º Turno
08/05 a 22/05/19	Período de afastamento dos inscritos de todas as atividades letivas e administrativas na UFVJM
08/05 a 18/05/19	Período de campanha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

até 10/05/19	Divulgação da lista de eleitores e locais de votação para o segundo turno
14/05/2019	Debate entre as chapas no <i>Campus</i> do Mucuri, na cidade de Teófilo Otoni-MG.
17/05/2019	Debate entre as chapas para os <i>Campi de</i> Diamantina, na cidade de Diamantina-MG.
17/05/19	Data para a entrega pelas chapas da prestação de contas do 2º Turno
21/05/119	Realização da Consulta - 2º Turno
até 27/05/19	Encaminhamento do resultado da Consulta ao Colégio Eleitoral
31/05/19	Reunião do Colégio Eleitoral para Elaboração da Lista Tríplice

§ 2º A apuração será iniciada, simultaneamente e imediatamente, após o encerramento da consulta e processar-se-á ininterruptamente.

SEÇÃO IV Dos Candidatos

Art. 7º As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário próprio e entregues, juntamente com a documentação pertinente na Secretaria do Conselho Universitário do *Campus JK* em envelope lacrado que será assinado pelos candidatos e secretária do CONSU.

§ 1º Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Reitor e Vice-Reitor, caracterizando-se uma chapa efetivadas em tempo hábil à Comissão Eleitoral.

§ 2º Poderão participar aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme dispõe a Lei nº 5.540/1968, modificada pela Lei nº 9.192/1995, e o Decreto nº 1.916/1996.

§ 3º Os docentes inscritos na consulta à comunidade deverão se afastar de todas as funções e atividades docentes e administrativas na UFVJM, nos períodos abaixo discriminados, incluindo-se nesse afastamento as atividades didáticas, cabendo aos departamentos ou unidades pertinentes indicarem professores para substituí-los, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

- I. 01 de março a 07 de maio de 2019.
- II. 08 a 22 de maio 2019, caso haja a necessidade de segundo turno de consulta, ficando este afastamento restrito aos candidatos que passarem a essa segunda fase da consulta, conforme discriminado no art. 32 deste Regulamento.

Art. 8º No ato da inscrição, os candidatos a Reitor e Vice-Reitor deverão apresentar à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

- I. Formulário de Inscrição (Anexo 1 deste regulamento)
- II. Declaração lavrada pela PROGEP que os candidatos atendem aos requisitos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.916/1996 (mencionar categoria do docente no plano de carreira)
- III. Currículo Lattes;
- IV. Cópia do RG e CPF;
- V. Documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho;
- VI. Declaração de compromisso dos candidatos que, caso sejam eleitos, aceitarão a investidura do cargo.

§ 1º Somente serão aceitas inscrições de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas (Anexo 2) terminará às 17 horas do primeiro dia útil após cinco dias corridos do encerramento das inscrições.

§ 3º Somente serão homologadas as chapas cujos candidatos declararem expressamente que, caso eleitos, aceitarão a investidura do cargo.

§ 4º A Comissão Eleitoral publicará a homologação das inscrições, no dia 01 de março de 2019, a partir das 09 horas, e promoverá divulgação através de publicação no Portal da UFVJM e site da Comissão Eleitoral.

Art. 9º A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos documentos mencionados no artigo anterior na página oficial da Comissão Eleitoral, em ordem de inscrição, tendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

cada chapa o direito a um *link* na página da Comissão Eleitoral para suas respectivas páginas de campanha na internet.

SEÇÃO V

Da Campanha Dos Candidatos

Art. 10 As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 11 A Comissão Eleitoral organizará 04 (quatro) debates entre os candidatos, nas datas e horários determinados no art. 6 deste Regulamento, bem como promoverá ampla divulgação desses eventos.

§ 1º Caso ocorra a necessidade de um segundo turno à Comunidade, conforme disposto no art. 32, serão realizados mais 02 (dois) debates nas datas e horários determinados no art. 6 deste Regulamento.

§ 2º A juízo da Comissão Eleitoral, esta poderá organizar outros debates entre os candidatos, na hipótese de demanda por parte dos candidatos ou entidades representativas ou de grupos de eleitores.

Art. 12 As campanhas poderão ser financiadas, exclusivamente, com recursos arrecadados junto à pessoas físicas da comunidade universitária, através de doações nominais.

§1º O valor limite de gastos para cada campanha, será de:

- I. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada chapa inscrita e participante da consulta a se realizar no dia 07 de maio de 2019.
- II. Mais R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para as chapas que disputarem o segundo turno da consulta, caso ele venha a acontecer, valores esses a serem arrecadados e gastos no intervalo entre os dois turnos da consulta.

§ 2º As contribuições de pessoas físicas deverão ser feitas através de cheque nominal, cruzado, com identificação no verso que comprove o vínculo do doador com a comunidade universitária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

§ 3º Poderão ser feitas contribuições em dinheiro, alternativamente, desde que acompanhadas de declaração escrita do doador, na qual estejam discriminados o valor doado e a identificação do vínculo do doador com a comunidade universitária.

§ 4º Todas as contribuições discriminadas nos parágrafos e deste artigo deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada chapa, observado o seguinte:

- I. As doações sob a forma de bens materiais (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações com a respectiva comprovação de vínculo do doador a comunidade universitária.
- II. No caso de bens transformados em dinheiro através de rifas, deverá ser registrado no livro de doações o valor final apurado da rifa, com discriminação do custo de cada bilhete.
- III. No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados.

§ 5º Os candidatos, no ato de inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data de 03 de maio de 2019, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, demonstrativo esse que, juntamente com o livro de registro de doações, será incorporado ao relatório que a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colégio Eleitoral.

§ 6º Na ocorrência de segundo turno da consulta, os candidatos dele participantes comprometer-se-ão a entregar a Comissão Eleitoral, até a data de 17 de maio de 2019, uma segunda prestação de contas de suas campanhas ao segundo turno, nos mesmos termos da anterior, que será igualmente incorporada ao relatório que a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colégio Eleitoral.

§ 7º Caso haja saldo de arrecadação em relação ao limite de gastos permitido, os recursos deverão ser transferidos a Comissão Eleitoral, que por sua vez os repassará:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

- I. As chapas concorrentes ao segundo turno, em partes iguais;
- II. A FUNDAEPE, para fins de assistência estudantil, tanto no caso de turno único como no caso de haver excedente no segundo turno.

Art. 13 Deverão ser observadas as seguintes regras referente à propaganda eleitoral:

- I. Será proibida a utilização de propaganda com carros de som e similares, dentro ou fora dos *Campi* da UFVJM, em qualquer tempo;
- II. É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de obtenção de apoios, de discussão de ideias, de divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos candidatos junto à comunidade universitária;
- III. Somente será permitida afixar cartazes, faixas e galhardetes nos locais previamente autorizados pela PROAD e, após a homologação das respectivas candidaturas;
- IV. Os cartazes devem ser afixados sem cola, de forma a não comprometer a superfície das paredes dos locais;
- V. É proibida a distribuição de qualquer tipo de brindes; do tipo chapéu, chaveiro, canetas, camisetas e similares;
- VI. Em hipótese nenhuma serão admitidas pichações nos prédios dos *Campi* Universitários;
- VII. É permitida a criação de *homepages* das chapas, sendo a criação e o conteúdo de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 14 No dia da consulta, será proibida a abordagem de eleitores (boca de urna) dentro do recinto de votação, bem como qualquer tipo de propaganda nas áreas destinadas à votação.

SEÇÃO VI

Das Mesas Receptoras

Art. 15. A Comissão Eleitoral providenciará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias.

Parágrafo único: Os servidores que irão atuar nas mesas receptoras serão solicitados pelo Presidente da Comissão Eleitoral às Unidades Administrativas ou Acadêmicas, devendo os gestores dessas promover a indicação referente ao quantitativo de servidores solicitados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

Art. 16 As Mesas Receptoras funcionarão nos locais designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Os locais de votação serão divulgados na homepage da UFVJM e sitio eletrônico da Comissão Eleitoral.

Art. 17 Cada Mesa Receptora será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) mesários, identificados como primeiro e segundo, e dois suplentes, identificados como primeiro e segundo, todos nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. Dirigir os trabalhos;
- III. Dirimir dúvidas.

§ 2º Compete ao Secretário:

- I. Cumprir as determinações do Presidente;
- II. Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento ocasional;
- III. Lavrar a ata referente aos trabalhos da Mesa Receptora.

§ 3º Compete ao Primeiro Mesário:

- I. Cumprir as determinações do Presidente;
- II. Substituir o Secretário em sua falta ou impedimento ocasional;

§ 4º Compete ao Segundo Mesário:

- I. Cumprir as determinações do Presidente;
- II. Substituir o Primeiro Mesário em sua falta ou impedimento ocasional.

§ 5º Compete aos suplentes substituir qualquer membro da Mesa Receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada neste artigo e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo suplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

Art. 18 A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para as mesas receptoras e Juntas Apuradoras.

SEÇÃO VII

Do Material Necessário à Consulta

Art. 19 A Comissão Eleitoral providenciará, para cada Mesa Receptora, o material necessário a consulta, a saber: relação de votantes, urna, cédulas, cabine, instruções de procedimentos, modelo de ata e outros que se fizerem necessários.

Art. 20 As cédulas, confeccionadas de acordo com as determinações da Comissão Eleitoral, terão as seguintes cores: amarela, destinada ao corpo docente; azul, destinada ao corpo técnico-administrativo; branca, destinada ao corpo discente.

§ 1º As cédulas terão na parte superior, instruções para votação e, na parte inferior, os nomes dos chapas, por ordem de inscrição, conforme modelo do Anexo 3.

§ 2º As cédulas de cada um dos três segmentos da comunidade universitária serão depositadas em urnas independentes.

Art. 21. A Comissão Eleitoral publicará, com antecedência, listas de votantes com direito a voto e os respectivos locais de votação, tendo como base os dados obtidos em 05 de abril de 2019.

CAPITULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA A COMUNIDADE

SEÇÃO I

Da Votação

Art. 22 Cada votante deverá assinalar apenas em uma chapa na relação constante da cédula.

§ 1º A escolha de um nome ao cargo de Reitor implicará, automaticamente, a indicação do Vice-Reitor a ele vinculado.

§ 2º Votarão em separado as pessoas que se julgarem com direito a voto, mas cujos nomes não se encontrem nas relações oficiais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

§ 3º Os eleitores que se encontrarem em trânsito poderão votar, desde que solicitado formalmente à Comissão Eleitoral até o dia 08 de abril de 2019, indicando o *Campus* em que pretende votar, conforme Anexo 4.

SEÇÃO II

Do Início e do Encerramento da Votação

Art. 23 A votação ocorrerá no dia 07 de maio de 2019, nos locais indicados pela Comissão Eleitoral, com início às 08 (oito) horas e término às 22 (vinte e duas) horas para os *Campi* de Diamantina e Teófilo Otoni e de 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas para os *Campi* de Janaúba e Unaí.

Art. 24 Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscais para acompanharem os trabalhos em cada Mesa Receptora de votos.

§ 1º Em uma mesma Mesa Receptora de votos não poderá haver mais de um fiscal de uma mesma chapa atuando simultaneamente.

§ 2º A indicação de fiscais deverá ser realizada em até 10 (dez) dias antes da consulta em ofício dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria dos Conselhos Superiores no *Campus* JK.

Art. 25. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, Presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

- I. Lacrará a urna e rubricará o lacre;
- II. Inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes;
- III. Mandará lavar, pelo Secretário, a ata da consulta;
- IV. Assinará a ata, assim como o os demais membros da Mesa Receptora;
- V. Entregará a urna e demais documentos à Junta Apuradora

SEÇÃO III

Da Apuração

Art. 26 A apuração deverá ser realizada por meio de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral, apresentando os resultados por cada um dos três segmentos votantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

Art. 27 A apuração será iniciada após o encerramento da consulta nos *Campi* de Diamantina e Teófilo Otoni, no próprio *Campus*, após encerramento dos trabalhos de todas as Mesas Receptoras de votos, depois de determinação da Comissão Eleitoral.

§ 1º Serão impugnadas as urnas que apresentarem violação do lacre.

§ 2º Serão anuladas as cédulas com mais de uma chapa marcada e/ou rasuradas e/ou aquelas que permitam a identificação do votante.

§ 3º As urnas dos *Campi* fora da sede serão apuradas naquele *Campus* e a totalização transmitida para o *Campus* –JK através de mensagem eletrônica ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 28 Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscais para acompanhar os trabalhos de cada Junta Apuradora.

§ 1º Em uma mesma Junta Apuradora não poderá haver mais de 01 (um) fiscal de uma mesma chapa atuando simultaneamente.

§ 2º A indicação de fiscais deverá ser realizada em até 10 (dez) dias antes da consulta em ofício dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria dos Conselhos Superiores no *Campus* JK.

Art. 29 Em conformidade com o art. 16, inc. III, da Lei nº 5.540/68, com a redação dada pela Lei nº 9.192/95, e o art. 1º, § 4º, do Decreto no 1.916/1996 que determinam votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, o voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

$$\%Votos = 100 \times \left[\left(\frac{D_x}{D_{total}} \times 0,70 \right) + \left(\frac{TA_x}{TA_{total}} \times 0,15 \right) + \left(\frac{Alun_x}{Alun_{total}} \times 0,15 \right) \right]$$

Sendo:

% Votos = total de votos obtidos pela chapa x em percentual

D_x = quantidade de votos docentes para a chapa x

D_{total} = número total de eleitores docentes aptos a votar

TA_x = quantidade de votos dos técnico-administrativos para a chapa x

TA_{total} = número total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

$Alun_x$ = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

$Alun_{total}$ = número total de eleitores discentes aptos a votar.

§ 1º A % Votos (total de votos obtidos pela chapa em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 2º A mesma fórmula do art. 29 será utilizada para o cálculo dos votos brancos e nulos.

§ 3º Será considerado eleito, em turno único, a chapa que obtiver o maior valor da % Votos (total de votos obtidos pela chapa em percentual), conforme a fórmula estabelecida no art. 29.

§ 4º No caso de consulta eleitoral em segundo turno, serão utilizados os mesmos critérios estabelecidos no primeiro turno, no que couber.

§ 5º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

Art. 30 Em caso de empate será considerado eleito:

§ 1º O candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício em IFE.

§ 2º Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

Art. 31 Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará a Comissão Eleitoral a documentação pertinente (ata, votos, mapas, listas de votantes).

Parágrafo Único. Encerrado o processo de apuração em todas as Juntas Apuradoras, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da página da UFVJM e *e-mail* Geral, os resultados da consulta em ata sucinta.

Art. 32 Uma vez encontrados e divulgados os resultados finais, conforme o parágrafo único do artigo anterior, e caso nenhuma das chapas inscritas alcance, mais de 50% (cinquenta por cento) do resultado ponderado dos votos validos, a Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

inscreverá automaticamente as duas chapas que tiverem alcançado os maiores percentuais de votação na primeira consulta para participarem do segundo turno da consulta, o qual ocorrerá no dia 21 de maio de 2019, em todos os *Campi* e locais de votação de forma simultânea.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência de segundo turno, os horários de votação serão os mesmos discriminados no art. 23 deste Regulamento e o processo de consulta seguirá os mesmos procedimentos de votação e apuração antes dispostos para o primeiro turno.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Uma vez apurados os resultados da consulta feita no dia 07 de maio de 2019, caberá recurso a Comissão Eleitoral até às 17 horas do dia 12 de maio de 2019, conforme formulário disposto no Anexo 5.

Parágrafo único. No caso da ocorrência de segundo turno da consulta, no dia 21 de maio de 2019, caberá recurso à Comissão Eleitoral sobre o resultado deste segundo turno até às 17 horas do dia 26 de maio de 2019, conforme formulário disposto no Anexo 5.

Art. 34. A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com o envio ao Colégio Eleitoral dos resultados da consulta, bem como dos mapas finais de apuração, por *Campus*, e por cada um dos três segmentos.

Art. 35. No caso de a Comissão Eleitoral decidir pelo uso de urnas eletrônicas, as disposições contidas nos arts. 19, 20, 22, 25, 26, 27 e 31 deste Regulamento deverão ser adaptadas pela Comissão Eleitoral as condições de uso das urnas eletrônicas em todos os locais de votação.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de urnas eletrônicas, a apuração será centralizada no Auditório da Reitoria, imediatamente após o encerramento da consulta e processar-se-á ininterruptamente

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e quando necessário submetidos ao CONSU para análise e deliberação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário e a Resolução XXX-CONSU.

Diamantina-MG, 07 de fevereiro de 2019.

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSU



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

ANEXO 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO – REITORIA QUADRIÊNIO 2019-2023

Candidato a Reitor:

Nome Completo: _____
Matricula SIAPE: _____
Categoria Funcional: _____
Unidade de lotação: _____ Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ .
Telefone convencional: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____ - _____
Endereço Residencial: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Endereço Eletrônico Oficial: _____
Nome Social (aparecerá na cédula de votação): _____

Candidato a Vice-Reitor:

Nome Completo: _____
Matricula SIAPE: _____
Categoria Funcional: _____
Unidade de lotação: _____ Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ .
Telefone convencional: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____ - _____
Endereço Residencial: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Endereço Eletrônico Oficial: _____
Nome Social (aparecerá na cédula de votação): _____

Declaramos estar cientes e de acordo com as normas estabelecidas no Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM - Quadriênio 2019-2023.

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato a Reitor

Assinatura do Candidato a Vice-Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

Conselho Universitário - CONSU



ANEXO 2 - SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome Completo: _____

Cargo Efetivo: _____

Matricula SIAPE: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone convencional: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____ - _____

E-mail: _____

Nome do Candidato: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

Cidade-Estado, _____ de _____ de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

Assinatura do Solicitante

ANEXO 3 – MODELO CÉDULA DE VOTAÇÃO

FRENTE

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA REITOR UFVJM QUADRIÊNIO 2019-2023	
REITOR	
<input type="checkbox"/>	CHAPA X - NONONONONONONONONONONONONONO
<input type="checkbox"/>	CHAPA Y - NONONONONONONONONONONONONONO
<input type="checkbox"/>	CHAPA Z - NONONONONONONONONONONONONONO

VERSO

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA REITOR UFVJM QUADRIÊNIO 2019-2023	
	_____ <i>Presidente</i>
	_____ <i>1º Mesário</i>
	_____ <i>2º Mesário</i>

Cor Cédulas: Amarela para o corpo Docente; Azul para o corpo Técnico-Administrativo e Branca para o corpo Discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

ANEXO 4 - SOLICITAÇÃO DE VOTO EM TRÂNSITO

Categoria: () Docente () TAE () Discente () Egresso

Nome completo: _____

Siape/ Matrícula: _____

E-mail e Telefone: _____

Campus de Lotação/Origem: _____

Campus para realizar o voto em trânsito: _____

Motivo do voto em trânsito: _____

Cidade-Estado, _____ de _____ de 2019.

Nome Completo e Assinatura do Eleitor

Para uso da Comissão Eleitoral

() Autorizado

() Não Autorizado

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

ANEXO 5 - SOLICITAÇÃO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome Completo: _____

Cargo Efetivo: _____

Matricula SIAPE: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone convencional: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____ - _____

E-mail: _____

Nome da Chapa: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante